

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2923443220201130180406

Processo 0828316-46.2020.8.23.0010 ☆ - (27 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar
Movimentos
de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro
MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar
Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem
Arquivo

☐ Hab.
Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9

500 por pág.

1

Seq.

Data

Evento

Movimentado Por



9

30/11/2020 18:04:06

JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
Procurador

9.1 Arquivo: Petição

Ass.: JOAO ALVES
BARBOSA FILHO

2766517CONTESTACAO01.pdf

Público

9.2 Arquivo: DOCS

Ass.: JOAO ALVES
BARBOSA FILHO

2766517CONTESTACAOAnexo02.pdf

Público

9.3 Arquivo: KIT SEGURADORA LIDER

Ass.: JOAO ALVES
BARBOSA FILHO

KITSEGURADORALIDER.pdf

Público

LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

(Pelo advogado/curador/defensor de CREUZA LINHARES DE MESQUITA)
em 27/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (09/11/2020) e ao evento de expedição seq. 7.

SISTEMA CNJ

EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Para advogados/curador/defensor de CREUZA LINHARES DE MESQUITA
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6)
DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (09/11/2020)

Thiago Pacheco Pires dos Santos
Analista Judiciário



6

09/11/2020 07:53:03

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Magistrado

5

03/11/2020 15:36:18

CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

SISTEMA CNJ

4

03/11/2020 15:36:18

RECEBIDOS OS AUTOS

SISTEMA CNJ

3

03/11/2020 15:36:18

REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

SISTEMA CNJ

Registro de Distribuição

2

03/11/2020 15:36:17

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

SISTEMA CNJ

5ª Vara Cível



1

03/11/2020 15:36:17

JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Pôlly Weudson Fernandes de
Souza
Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08283164620208230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CREUZA LINHARES DE MESQUITA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/02/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ art.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de novembro de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CREUZA LINHARES DE MESQUITA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08283164620208230010.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190588227

Vítima: CREUZA LINHARES DE MESQUITA

Data do Acidente: 03/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO SIMEAO ARAUJO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CREUZA LINHARES DE MESQUITA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190588227

Vítima: CREUZA LINHARES DE MESQUITA

Data do Acidente: 03/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), CREUZA LINHARES DE MESQUITA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 03/04/2019, emitido pelo Dr. SILVIO F. DOS REIS CRM nº 295 - RR, da Instituição INSTITUTO MÉDICO LEGAL - RR, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:



DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)



INVALIDEZ PERMANENTE



MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

567.818.482-53

4 - Nome completo da vítima:

CREUZA LINHARES DE MESQUITA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

CREUZA LINHARES DE MESQUITA

6 - CPF:

567.818.482-53

7 - Profissão:

AUTOMOBILISTA

8 - Endereço:

RUA: SOLANGEA

9 - Número:

137

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

LAURA MOREIRA

12 - Cidade:

BOA VISTA

13 - Estado:

PE

14 - CEP:

69.318-181

15 - E-mail:

francisco.belarmino@gmail.com

16 - Tel. (DDD):

(95) 99134-6697

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:



RECUSO INFORMAR



SEM RENDA



R\$1.00 A R\$1.000,00



R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00



R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00



ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:



BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO



REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 8027

013

CONTA:

35095

5

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):



Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou



O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou



O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, contendo, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:



Solteiro



Casado (no Civil)



Divorciado



Separado judicialmente



Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):



Sim



Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?



Sim



Não

29 - Se tinha filhos, informar

Vivos:

30 - Vítima deixou

nascituro (vai nascer)?



Sim



Não

31 - Vítima

teve irmãos?



Sim



Não

32 - Se tinha irmãos, informar

Vivos:

33 - Vítima deixou

pais/avós vivos?



Sim



Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

BOA VISTA, PE, 14/10/2019

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003573/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/02/2019 08:52 Data/Hora Fim: 14/02/2019 09:18
Origem: Polícia Judiciária Data: 14/02/2019
Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 03/12/2018 08:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Logradouro: Cruzeiro do Sul

Bairro: Jardim Primavera

Ponto de Referência: Em frente de uma panificadora
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: CREUZA LINHARES DE MESQUITA (VÍTIMA , COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: PA - Marabá	Sexo: Feminino	Nasc: 14/09/1975
Profissão: Do Lar		Escolaridade: Ensino Médio Completo	
Estado Civil: União Estável			
Nome da Mãe: Teresinha Linhares de Mesquita			

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 567.618.482-53

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Telefone: (95) 99119-6270 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	384.500.971-34	Placa	NUI-6942
Renavam	01038764642	Número do Motor	KD08E1F411761
Número do Chassi	9C2KD0810FR411761	Ano/Modelo Fabricação	2015/2014
Cor	BRANCA	UF Veículo	Roraima
Município Veículo	Boa Vista	Marca/Modelo	HONDA/NXR160 BROS ESDD
Modelo	HONDA/NXR160 BROS ESDD	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Nome Envolvido	Envolvimentos		
Creuza Linhares de Mesquita	Possuidor		

RELATO/HISTÓRICO



Delegado de Polícia Civil: Juraci Ribeiro da Rocha
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data de Impressão: 14/02/2019 09:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003573/2019

A comunicante compareceu nesta Delegacia para informar que conforme hora, data e local descritos, quando transitava conduzindo a motocicleta também já descrita, sendo à mesma de propriedade de seu companheiro VALDECY ALVES CHIMENDES, CPF 384.500.971-34. Onde foi colidida por um veículo que transitava em sentido contrário e tentou fazer uma ultrapassagem naquele momento (NÃO SABENDO INFORMAR ÀS CARACTERÍSTICAS IDENTIFICADORAS, MAS QUE O CONDUTOR PERMANECERAM NO LOCAL ATÉ SEU RESGATE). Que sofreu lesões corporais e foi socorrida pelo SAMU até o HGR. **QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE.** Que esse registro é para fins de Seguro DPVAT. É o registro.

ASSINATURAS

Jefferson Inácio Araújo
Agente de Polícia Civil
Mat 042000000

Jefferson Inácio Araújo
Responsável pelo Atendimento

Creuza L de Mesquita

Creuza Linhares de Mesquita
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Fu(e)u(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAME (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLENIMENTOS) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

3 - Nº do contrato de seguro: 567.618.482-53 4 - Nome completo do segurado: CREUZA LINHARES DE MESQUITA

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDITA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) CIRCULAR SUSEP Nº 445/2017

5 - Nome completo: CREUZA LINHARES DE MESQUITA 6 - Nº do contrato: 567.618.482-53

7 - Nome completo: AUTOMOMA 8 - Nome completo: ROSA: SOKANGA 9 - Nº do contrato: 137 10 - Nome completo: CASA

11 - Nome completo: LAURA M. DE RA 12 - Cidade: BOA VISTA 13 - Estado: RR 14 - Nome completo: 67.318-181

15 - Nome completo: francisco.beirão@gmail.com 16 - Nome completo: 195799154-669

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 17 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declara, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDITA MENSAL DO TITULAR DA COBERTURA: ☒ REFUSE INFORMAR ☐ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 2.000,00 ☐ R\$ 3.000,00 ☐ R\$ 4.000,00 ☐ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 6.000,00 ☐ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 8.000,00 ☐ R\$ 9.000,00 ☐ R\$ 10.000,00 ☐ R\$ 11.000,00 ☐ R\$ 12.000,00 ☐ R\$ 13.000,00 ☐ R\$ 14.000,00 ☐ R\$ 15.000,00 ☐ R\$ 16.000,00 ☐ R\$ 17.000,00 ☐ R\$ 18.000,00 ☐ R\$ 19.000,00 ☐ R\$ 20.000,00 ☐ R\$ 21.000,00 ☐ R\$ 22.000,00 ☐ R\$ 23.000,00 ☐ R\$ 24.000,00 ☐ R\$ 25.000,00 ☐ R\$ 26.000,00 ☐ R\$ 27.000,00 ☐ R\$ 28.000,00 ☐ R\$ 29.000,00 ☐ R\$ 30.000,00 ☐ R\$ 31.000,00 ☐ R\$ 32.000,00 ☐ R\$ 33.000,00 ☐ R\$ 34.000,00 ☐ R\$ 35.000,00 ☐ R\$ 36.000,00 ☐ R\$ 37.000,00 ☐ R\$ 38.000,00 ☐ R\$ 39.000,00 ☐ R\$ 40.000,00 ☐ R\$ 41.000,00 ☐ R\$ 42.000,00 ☐ R\$ 43.000,00 ☐ R\$ 44.000,00 ☐ R\$ 45.000,00 ☐ R\$ 46.000,00 ☐ R\$ 47.000,00 ☐ R\$ 48.000,00 ☐ R\$ 49.000,00 ☐ R\$ 50.000,00 ☐ R\$ 51.000,00 ☐ R\$ 52.000,00 ☐ R\$ 53.000,00 ☐ R\$ 54.000,00 ☐ R\$ 55.000,00 ☐ R\$ 56.000,00 ☐ R\$ 57.000,00 ☐ R\$ 58.000,00 ☐ R\$ 59.000,00 ☐ R\$ 60.000,00 ☐ R\$ 61.000,00 ☐ R\$ 62.000,00 ☐ R\$ 63.000,00 ☐ R\$ 64.000,00 ☐ R\$ 65.000,00 ☐ R\$ 66.000,00 ☐ R\$ 67.000,00 ☐ R\$ 68.000,00 ☐ R\$ 69.000,00 ☐ R\$ 70.000,00 ☐ R\$ 71.000,00 ☐ R\$ 72.000,00 ☐ R\$ 73.000,00 ☐ R\$ 74.000,00 ☐ R\$ 75.000,00 ☐ R\$ 76.000,00 ☐ R\$ 77.000,00 ☐ R\$ 78.000,00 ☐ R\$ 79.000,00 ☐ R\$ 80.000,00 ☐ R\$ 81.000,00 ☐ R\$ 82.000,00 ☐ R\$ 83.000,00 ☐ R\$ 84.000,00 ☐ R\$ 85.000,00 ☐ R\$ 86.000,00 ☐ R\$ 87.000,00 ☐ R\$ 88.000,00 ☐ R\$ 89.000,00 ☐ R\$ 90.000,00 ☐ R\$ 91.000,00 ☐ R\$ 92.000,00 ☐ R\$ 93.000,00 ☐ R\$ 94.000,00 ☐ R\$ 95.000,00 ☐ R\$ 96.000,00 ☐ R\$ 97.000,00 ☐ R\$ 98.000,00 ☐ R\$ 99.000,00 ☐ R\$ 100.000,00 ☐ R\$ 101.000,00 ☐ R\$ 102.000,00 ☐ R\$ 103.000,00 ☐ R\$ 104.000,00 ☐ R\$ 105.000,00 ☐ R\$ 106.000,00 ☐ R\$ 107.000,00 ☐ R\$ 108.000,00 ☐ R\$ 109.000,00 ☐ R\$ 110.000,00 ☐ R\$ 111.000,00 ☐ R\$ 112.000,00 ☐ R\$ 113.000,00 ☐ R\$ 114.000,00 ☐ R\$ 115.000,00 ☐ R\$ 116.000,00 ☐ R\$ 117.000,00 ☐ R\$ 118.000,00 ☐ R\$ 119.000,00 ☐ R\$ 120.000,00 ☐ R\$ 121.000,00 ☐ R\$ 122.000,00 ☐ R\$ 123.000,00 ☐ R\$ 124.000,00 ☐ R\$ 125.000,00 ☐ R\$ 126.000,00 ☐ R\$ 127.000,00 ☐ R\$ 128.000,00 ☐ R\$ 129.000,00 ☐ R\$ 130.000,00 ☐ R\$ 131.000,00 ☐ R\$ 132.000,00 ☐ R\$ 133.000,00 ☐ R\$ 134.000,00 ☐ R\$ 135.000,00 ☐ R\$ 136.000,00 ☐ R\$ 137.000,00 ☐ R\$ 138.000,00 ☐ R\$ 139.000,00 ☐ R\$ 140.000,00 ☐ R\$ 141.000,00 ☐ R\$ 142.000,00 ☐ R\$ 143.000,00 ☐ R\$ 144.000,00 ☐ R\$ 145.000,00 ☐ R\$ 146.000,00 ☐ R\$ 147.000,00 ☐ R\$ 148.000,00 ☐ R\$ 149.000,00 ☐ R\$ 150.000,00 ☐ R\$ 151.000,00 ☐ R\$ 152.000,00 ☐ R\$ 153.000,00 ☐ R\$ 154.000,00 ☐ R\$ 155.000,00 ☐ R\$ 156.000,00 ☐ R\$ 157.000,00 ☐ R\$ 158.000,00 ☐ R\$ 159.000,00 ☐ R\$ 160.000,00 ☐ R\$ 161.000,00 ☐ R\$ 162.000,00 ☐ R\$ 163.000,00 ☐ R\$ 164.000,00 ☐ R\$ 165.000,00 ☐ R\$ 166.000,00 ☐ R\$ 167.000,00 ☐ R\$ 168.000,00 ☐ R\$ 169.000,00 ☐ R\$ 170.000,00 ☐ R\$ 171.000,00 ☐ R\$ 172.000,00 ☐ R\$ 173.000,00 ☐ R\$ 174.000,00 ☐ R\$ 175.000,00 ☐ R\$ 176.000,00 ☐ R\$ 177.000,00 ☐ R\$ 178.000,00 ☐ R\$ 179.000,00 ☐ R\$ 180.000,00 ☐ R\$ 181.000,00 ☐ R\$ 182.000,00 ☐ R\$ 183.000,00 ☐ R\$ 184.000,00 ☐ R\$ 185.000,00 ☐ R\$ 186.000,00 ☐ R\$ 187.000,00 ☐ R\$ 188.000,00 ☐ R\$ 189.000,00 ☐ R\$ 190.000,00 ☐ R\$ 191.000,00 ☐ R\$ 192.000,00 ☐ R\$ 193.000,00 ☐ R\$ 194.000,00 ☐ R\$ 195.000,00 ☐ R\$ 196.000,00 ☐ R\$ 197.000,00 ☐ R\$ 198.000,00 ☐ R\$ 199.000,00 ☐ R\$ 200.000,00 ☐ R\$ 201.000,00 ☐ R\$ 202.000,00 ☐ R\$ 203.000,00 ☐ R\$ 204.000,00 ☐ R\$ 205.000,00 ☐ R\$ 206.000,00 ☐ R\$ 207.000,00 ☐ R\$ 208.000,00 ☐ R\$ 209.000,00 ☐ R\$ 210.000,00 ☐ R\$ 211.000,00 ☐ R\$ 212.000,00 ☐ R\$ 213.000,00 ☐ R\$ 214.000,00 ☐ R\$ 215.000,00 ☐ R\$ 216.000,00 ☐ R\$ 217.000,00 ☐ R\$ 218.000,00 ☐ R\$ 219.000,00 ☐ R\$ 220.000,00 ☐ R\$ 221.000,00 ☐ R\$ 222.000,00 ☐ R\$ 223.000,00 ☐ R\$ 224.000,00 ☐ R\$ 225.000,00 ☐ R\$ 226.000,00 ☐ R\$ 227.000,00 ☐ R\$ 228.000,00 ☐ R\$ 229.000,00 ☐ R\$ 230.000,00 ☐ R\$ 231.000,00 ☐ R\$ 232.000,00 ☐ R\$ 233.000,00 ☐ R\$ 234.000,00 ☐ R\$ 235.000,00 ☐ R\$ 236.000,00 ☐ R\$ 237.000,00 ☐ R\$ 238.000,00 ☐ R\$ 239.000,00 ☐ R\$ 240.000,00 ☐ R\$ 241.000,00 ☐ R\$ 242.000,00 ☐ R\$ 243.000,00 ☐ R\$ 244.000,00 ☐ R\$ 245.000,00 ☐ R\$ 246.000,00 ☐ R\$ 247.000,00 ☐ R\$ 248.000,00 ☐ R\$ 249.000,00 ☐ R\$ 250.000,00 ☐ R\$ 251.000,00 ☐ R\$ 252.000,00 ☐ R\$ 253.000,00 ☐ R\$ 254.000,00 ☐ R\$ 255.000,00 ☐ R\$ 256.000,00 ☐ R\$ 257.000,00 ☐ R\$ 258.000,00 ☐ R\$ 259.000,00 ☐ R\$ 260.000,00 ☐ R\$ 261.000,00 ☐ R\$ 262.000,00 ☐ R\$ 263.000,00 ☐ R\$ 264.000,00 ☐ R\$ 265.000,00 ☐ R\$ 266.000,00 ☐ R\$ 267.000,00 ☐ R\$ 268.000,00 ☐ R\$ 269.000,00 ☐ R\$ 270.000,00 ☐ R\$ 271.000,00 ☐ R\$ 272.000,00 ☐ R\$ 273.000,00 ☐ R\$ 274.000,00 ☐ R\$ 275.000,00 ☐ R\$ 276.000,00 ☐ R\$ 277.000,00 ☐ R\$ 278.000,00 ☐ R\$ 279.000,00 ☐ R\$ 280.000,00 ☐ R\$ 281.000,00 ☐ R\$ 282.000,00 ☐ R\$ 283.000,00 ☐ R\$ 284.000,00 ☐ R\$ 285.000,00 ☐ R\$ 286.000,00 ☐ R\$ 287.000,00 ☐ R\$ 288.000,00 ☐ R\$ 289.000,00 ☐ R\$ 290.000,00 ☐ R\$ 291.000,00 ☐ R\$ 292.000,00 ☐ R\$ 293.000,00 ☐ R\$ 294.000,00 ☐ R\$ 295.000,00 ☐ R\$ 296.000,00 ☐ R\$ 297.000,00 ☐ R\$ 298.000,00 ☐ R\$ 299.000,00 ☐ R\$ 300.000,00 ☐ R\$ 301.000,00 ☐ R\$ 302.000,00 ☐ R\$ 303.000,00 ☐ R\$ 304.000,00 ☐ R\$ 305.000,00 ☐ R\$ 306.000,00 ☐ R\$ 307.000,00 ☐ R\$ 308.000,00 ☐ R\$ 309.000,00 ☐ R\$ 310.000,00 ☐ R\$ 311.000,00 ☐ R\$ 312.000,00 ☐ R\$ 313.000,00 ☐ R\$ 314.000,00 ☐ R\$ 315.000,00 ☐ R\$ 316.000,00 ☐ R\$ 317.000,00 ☐ R\$ 318.000,00 ☐ R\$ 319.000,00 ☐ R\$ 320.000,00 ☐ R\$ 321.000,00 ☐ R\$ 322.000,00 ☐ R\$ 323.000,00 ☐ R\$ 324.000,00 ☐ R\$ 325.000,00 ☐ R\$ 326.000,00 ☐ R\$ 327.000,00 ☐ R\$ 328.000,00 ☐ R\$ 329.000,00 ☐ R\$ 330.000,00 ☐ R\$ 331.000,00 ☐ R\$ 332.000,00 ☐ R\$ 333.000,00 ☐ R\$ 334.000,00 ☐ R\$ 335.000,00 ☐ R\$ 336.000,00 ☐ R\$ 337.000,00 ☐ R\$ 338.000,00 ☐ R\$ 339.000,00 ☐ R\$ 340.000,00 ☐ R\$ 341.000,00 ☐ R\$ 342.000,00 ☐ R\$ 343.000,00 ☐ R\$ 344.000,00 ☐ R\$ 345.000,00 ☐ R\$ 346.000,00 ☐ R\$ 347.000,00 ☐ R\$ 348.000,00 ☐ R\$ 349.000,00 ☐ R\$ 350.000,00 ☐ R\$ 351.000,00 ☐ R\$ 352.000,00 ☐ R\$ 353.000,00 ☐ R\$ 354.000,00 ☐ R\$ 355.000,00 ☐ R\$ 356.000,00 ☐ R\$ 357.000,00 ☐ R\$ 358.000,00 ☐ R\$ 359.000,00 ☐ R\$ 360.000,00 ☐ R\$ 361.000,00 ☐ R\$ 362.000,00 ☐ R\$ 363.000,00 ☐ R\$ 364.000,00 ☐ R\$ 365.000,00 ☐ R\$ 366.000,00 ☐ R\$ 367.000,00 ☐ R\$ 368.000,00 ☐ R\$ 369.000,00 ☐ R\$ 370.000,00 ☐ R\$ 371.000,00 ☐ R\$ 372.000,00 ☐ R\$ 373.000,00 ☐ R\$ 374.000,00 ☐ R\$ 375.000,00 ☐ R\$ 376.000,00 ☐ R\$ 377.000,00 ☐ R\$ 378.000,00 ☐ R\$ 379.000,00 ☐ R\$ 380.000,00 ☐ R\$ 381.000,00 ☐ R\$ 382.000,00 ☐ R\$ 383.000,00 ☐ R\$ 384.000,00 ☐ R\$ 385.000,00 ☐ R\$ 386.000,00 ☐ R\$ 387.000,00 ☐ R\$ 388.000,00 ☐ R\$ 389.000,00 ☐ R\$ 390.000,00 ☐ R\$ 391.000,00 ☐ R\$ 392.000,00 ☐ R\$ 393.000,00 ☐ R\$ 394.000,00 ☐ R\$ 395.000,00 ☐ R\$ 396.000,00 ☐ R\$ 397.000,00 ☐ R\$ 398.000,00 ☐ R\$ 399.000,00 ☐ R\$ 400.000,00 ☐ R\$ 401.000,00 ☐ R\$ 402.000,00 ☐ R\$ 403.000,00 ☐ R\$ 404.000,00 ☐ R\$ 405.000,00 ☐ R\$ 406.000,00 ☐ R\$ 407.000,00 ☐ R\$ 408.000,00 ☐ R\$ 409.000,00 ☐ R\$ 410.000,00 ☐ R\$ 411.000,00 ☐ R\$ 412.000,00 ☐ R\$ 413.000,00 ☐ R\$ 414.000,00 ☐ R\$ 415.000,00 ☐ R\$ 416.000,00 ☐ R\$ 417.000,00 ☐ R\$ 418.000,00 ☐ R\$ 419.000,00 ☐ R\$ 420.000,00 ☐ R\$ 421.000,00 ☐ R\$ 422.000,00 ☐ R\$ 423.000,00 ☐ R\$ 424.000,00 ☐ R\$ 425.000,00 ☐ R\$ 426.000,00 ☐ R\$ 427.000,00 ☐ R\$ 428.000,00 ☐ R\$ 429.000,00 ☐ R\$ 430.000,00 ☐ R\$ 431.000,00 ☐ R\$ 432.000,00 ☐ R\$ 433.000,00 ☐ R\$ 434.000,00 ☐ R\$ 435.000,00 ☐ R\$ 436.000,00 ☐ R\$ 437.000,00 ☐ R\$ 438.000,00 ☐ R\$ 439.000,00 ☐ R\$ 440.000,00 ☐ R\$ 441.000,00 ☐ R\$ 442.000,00 ☐ R\$ 443.000,00 ☐ R\$ 444.000,00 ☐ R\$ 445.000,00 ☐ R\$ 446.000,00 ☐ R\$ 447.000,00 ☐ R\$ 448.000,00 ☐ R\$ 449.000,00 ☐ R\$ 450.000,00 ☐ R\$ 451.000,00 ☐ R\$ 452.000,00 ☐ R\$ 453.000,00 ☐ R\$ 454.000,00 ☐ R\$ 455.000,00 ☐ R\$ 456.000,00 ☐ R\$ 457.000,00 ☐ R\$ 458.000,00 ☐ R\$ 459.000,00 ☐ R\$ 460.000,00 ☐ R\$ 461.000,00 ☐ R\$ 462.000,00 ☐ R\$ 463.000,00 ☐ R\$ 464.000,00 ☐ R\$ 465.000,00 ☐ R\$ 466.000,00 ☐ R\$ 467.000,00 ☐ R\$ 468.000,00 ☐ R\$ 469.000,00 ☐ R\$ 470.000,00 ☐ R\$ 471.000,00 ☐ R\$ 472.000,00 ☐ R\$ 473.000,00 ☐ R\$ 474.000,00 ☐ R\$ 475.000,00 ☐ R\$ 476.000,00 ☐ R\$ 477.000,00 ☐ R\$ 478.000,00 ☐ R\$ 479.000,00 ☐ R\$ 480.000,00 ☐ R\$ 481.000,00 ☐ R\$ 482.000,00 ☐ R\$ 483.000,00 ☐ R\$ 484.000,00 ☐ R\$ 485.000,00 ☐ R\$ 486.000,00 ☐ R\$ 487.000,00 ☐ R\$ 488.000,00 ☐ R\$ 489.000,00 ☐ R\$ 490.000,00 ☐ R\$ 491.000,00 ☐ R\$ 492.000,00 ☐ R\$ 493.000,00 ☐ R\$ 494.000,00 ☐ R\$ 495.000,00 ☐ R\$ 496.000,00 ☐ R\$ 497.000,00 ☐ R\$ 498.000,00 ☐ R\$ 499.000,00 ☐ R\$ 500.000,00 ☐ R\$ 501.000,00 ☐ R\$ 502.000,00 ☐ R\$ 503.000,00 ☐ R\$ 504.000,00 ☐ R\$ 505.000,00 ☐ R\$ 506.000,00 ☐ R\$ 507.000,00 ☐ R\$ 508.000,00 ☐ R\$ 509.000,00 ☐ R\$ 510.000,00 ☐ R\$ 511.000,00 ☐ R\$ 512.000,00 ☐ R\$ 513.000,00 ☐ R\$ 514.000,00 ☐ R\$ 515.000,00 ☐ R\$ 516.000,00 ☐ R\$ 517.000,00 ☐ R\$ 518.000,00 ☐ R\$ 519.000,00 ☐ R\$ 520.000,00 ☐ R\$ 521.000,00 ☐ R\$ 522.000,00 ☐ R\$ 523.000,00 ☐ R\$ 524.000,00 ☐ R\$ 525.000,00 ☐ R\$ 526.000,00 ☐ R\$ 527.000,00 ☐ R\$ 528.000,00 ☐ R\$ 529.000,00 ☐ R\$ 530.000,00 ☐ R\$ 531.000,00 ☐ R\$ 532.000,00 ☐ R\$ 533.000,00 ☐ R\$ 534.000,00 ☐ R\$ 535.000,00 ☐ R\$ 536.000,00 ☐ R\$ 537.000,00 ☐ R\$ 538.000,00 ☐ R\$ 539.000,00 ☐ R\$ 540.000,00 ☐ R\$ 541.000,00 ☐ R\$ 542.000,00 ☐ R\$ 543.000,00 ☐ R\$ 544.000,00 ☐ R\$ 545.000,00 ☐ R\$ 546.000,00 ☐ R\$ 547.000,00 ☐ R\$ 548.000,00 ☐ R\$ 549.000,00 ☐ R\$ 550.000,00 ☐ R\$ 551.000,00 ☐ R\$ 552.000,00 ☐ R\$ 553.000,00 ☐ R\$ 554.000,00 ☐ R\$ 555.000,00 ☐ R\$ 556.000,00 ☐ R\$ 557.000,00 ☐ R\$ 558.000,00 ☐ R\$ 559.000,00 ☐ R\$ 560.000,00 ☐ R\$ 561.000,00 ☐ R\$ 562.000,00 ☐ R\$ 563.000,00 ☐ R\$ 564.000,00 ☐ R\$ 565.000,00 ☐ R\$ 566.000,00 ☐ R\$ 567.000,00 ☐ R\$ 568.000,00 ☐ R\$ 569.000,00 ☐ R\$ 570.000,00 ☐ R\$ 571.000,00 ☐ R\$ 572.000,00 ☐ R\$ 573.000,00 ☐ R\$ 574.000,00 ☐ R\$ 575.000,00 ☐ R\$ 576.000,00 ☐ R\$ 577.000,00 ☐ R\$ 578.000,00 ☐ R\$ 579.000,00 ☐ R\$ 580.000,00 ☐ R\$ 581.000,00 ☐ R\$ 582.000,00 ☐ R\$ 583.000,00 ☐ R\$ 584.000,00 ☐ R\$ 585.000,00 ☐ R\$ 586.000,00 ☐ R\$ 587.000,00 ☐ R\$ 588.000,00 ☐ R\$ 589.000,00 ☐ R\$ 590.000,00 ☐ R\$ 591.000,00 ☐ R\$ 592.000,00 ☐ R\$ 593.000,00 ☐ R\$ 594.000,00 ☐ R\$ 595.000,00 ☐ R\$ 596.000,00 ☐ R\$ 597.000,00 ☐ R\$ 598.000,00 ☐ R\$ 599.000,00 ☐ R\$ 600.000,00 ☐ R\$ 601.000,00 ☐ R\$ 602.000,00 ☐ R\$ 603.000,00 ☐ R\$ 604.000,00 ☐ R\$ 605.000,00 ☐ R\$ 606.000,00 ☐ R\$ 607.000,00 ☐ R\$ 608.000,00 ☐ R\$ 609.000,00 ☐ R\$ 610.000



FICHA DE ATENDIMENTO

Nº 2126

UNIDADE EQUIPE SAMU BV
BRAVO IEQUIPE: *Fla. Shirley / cond. Luis*Paciente: *CREUSA LINHARES MESQUITA*Nacionalidade: *BRASILEIRA*Idade: *43*Sexo: *FEMININO*Endereço: *Rua Juvêncio do Sul*

Raca: Branca [] Negra [] Parda [] Amarela [] Indígena-Etnia

Bairro: *J.D. Amaral*Nº *22344*DATA *03/12/15*

Médico (a) Regulador(a) Dr(a) CRM:

Dr. Edaniel

HORA J/9h

BASE (X) VIA ()

() RADIO

HORA J/10h

*08:18**08:24*

CELULAR

X SOCORRO [] TRANSPORTE [] ATENDIDO NO LOCAL [] OUTRO *J/10 - 08:37*

INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora () / 1 a 3 horas () / 4 a 24 horas () / Mais de 24 horas () / Não sabe ()

AUTOMÓVEL	AUTOMÓVEL	VIOLENCIA	OUTROS
☐ Capotamento ☐ Atropelamento ☐ Colisão AUTO x ☐ Motorista ☐ Passageiro Banco dianteiro ☐ Passageiro Banco traseiro	☐ Uso do cinto ☐ Vítila projetada ☐ Vítila encarcerada ☐ Air Bag Acionado MOTOCICLETA / BICICLETA ☐ Colisão MOTO x <i>Carro</i> ☐ Queda de moto ☐ Atropelamento ☐ Queda de Bicicleta ☒ Piloto ☐ Com capacete ☐ Sem capacete	☐ FAF ☐ FAF ☐ Espionamento ☐ Violência Doméstica ☐ Violência Sexual ☐ Tentativa de suicídio ☐ Outro:	☐ Ac. De Trabalho [] Local [] Trajeto ☐ Queda, Altura aprox. ☐ Acidente Doméstico ☐ Queimadura Agente ☐ Afogamento ☐ Agressão p/ animal ☐ Outros:

VIAS AERIAS	VENTILAÇÃO	CIRCULAÇÃO	AVAL NEUROLÓGICA
☒ Livre ☐ Obstrução Parcial ☐ Obstrução Total ☐ Corpo estranho ☐ Edema de Glote ☐ Outro:	☐ Apnéia ☐ Dispnéia ☐ Bradipnéia ☐ Taquipnéia ☐ Roncos ☐ Sibilos ☐ Respiração paradoxal	☐ Bradicárdico ☐ Taquicárdico ☐ Arritmico ☐ Enchimento capilar acima de 2" ☐ Ausente ☐ Cianose central ☐ Cianose de extremidade	☒ MAVDN ☐ Miose ☐ Midriase ☐ Anisocoria [] D [] E ☐ Aparentemente Alcoolizado ☐ DNV

Hora	F.A mm/hg	F.C Bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Axilar °C	Glicemia	Esc. visual "DOR"	APAGAR
Início <i>08:20</i>	<i>130x80</i>	<i>80</i>	<i>20</i>	<i>97</i>				
Fim <i>08:38</i>	<i>130x80</i>	<i>90</i>	<i>20</i>	<i>97</i>				

Pele	Cabeça	Faco	Pescoco	Abdome
☒ Cordeia ☐ Quente ☐ Fria ☐ Úmida ☐ Seca ☐ Cianótica	☐ Contusão ☐ Escoriação ☐ Laceração ☐ Hematoma ☐ Afundamento ☐ Fer. penetrante	☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Ferimento ocular ☐ Luxação ☐ Mordidura	☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Hematoma ☐ Desvio da traqueia ☐ Enfisema sub. ☐ Cisterna	☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Tórax instável ☐ Tamponamento ☐ Ferida Aspirativa ☐ Empalamento

Palve	Coluna Dorsal	MMSS	MMII	QUEIMADURAS
☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Dor ☐ Instabilidade	☐ Contusão ☐ Hematoma ☐ Dor ☐ Escoriações	☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Luxações ☐ Lacerações ☐ Fratura ☐ Amputação	☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Luxações ☐ Lacerações ☐ Fratura ☐ Amputação	☐ 1º ☐ 2º ☐ 3º ☐ 4º ☐ 5º ☐ 6º ☐ 7º ☐ 8º ☐ 9º ☐ 10º ☐ 11º ☐ 12º ☐ 13º ☐ 14º ☐ 15º ☐ 16º ☐ 17º ☐ 18º ☐ 19º ☐ 20º ☐ 21º ☐ 22º ☐ 23º ☐ 24º ☐ 25º ☐ 26º ☐ 27º ☐ 28º ☐ 29º ☐ 30º ☐ 31º ☐ 32º ☐ 33º ☐ 34º ☐ 35º ☐ 36º ☐ 37º ☐ 38º ☐ 39º ☐ 40º ☐ 41º ☐ 42º ☐ 43º ☐ 44º ☐ 45º ☐ 46º ☐ 47º ☐ 48º ☐ 49º ☐ 50º ☐ 51º ☐ 52º ☐ 53º ☐ 54º ☐ 55º ☐ 56º ☐ 57º ☐ 58º ☐ 59º ☐ 60º ☐ 61º ☐ 62º ☐ 63º ☐ 64º ☐ 65º ☐ 66º ☐ 67º ☐ 68º ☐ 69º ☐ 70º ☐ 71º ☐ 72º ☐ 73º ☐ 74º ☐ 75º ☐ 76º ☐ 77º ☐ 78º ☐ 79º ☐ 80º ☐ 81º ☐ 82º ☐ 83º ☐ 84º ☐ 85º ☐ 86º ☐ 87º ☐ 88º ☐ 89º ☐ 90º ☐ 91º ☐ 92º ☐ 93º ☐ 94º ☐ 95º ☐ 96º ☐ 97º ☐ 98º ☐ 99º ☐ 100º

Ritmo Sinusal	Fibrilação atrial	Respiratória	Digestiva	Diabetes	Alérgias
☐ Taquicardia ☐ Bradicardia ☐ Flutua	☐ Fibrilação ventricular ☐ Assístolia	☐ Neurológica ☐ Psiquiátrica ☐ Metabólica ☐ Cardiovascular ☐ Aborto	☐ Infeciosa ☐ Obstrutiva ☐ Outra: <i>trau</i>	☐ Diabetes ☐ Cardiopata ☐ HAS	☐ Outros

LESÃO	PEQUENA	MÉDIA	SEVERA
☐	☐	☐	☐

Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Destino)	MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS
<i>Dr. Luiz Silva</i>	☐ Polícia Militar ☐ Guarda Municipal ☐ SMTRAN ☐ Bombeiro ☐ Outros: <i>F.D. Nacional</i>

INCIDENTE	ROF	OBSERVAÇÕES
☐ Cancelamento ☐ Recusa de Atendimento ☐ Não se encontrava no local ☐ Recusa de hospitalização ☐ Trote ☐ Bombeiro no local:	☐ Iniciada as: ☐ RCP com sucesso ☐ RCP sem sucesso ☐ Obs.:	

DESTINO	Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Destino)	OBSERVAÇÕES
☐ Atendido no local ☒ Trauma HGR ☐ Pronto Atendimento ☐ Coronel Mote	☐ Hosp. Das Clínicas/RR - HCR ☐ Hosp. Lotte Iris - HLI ☐ Outros:	

PERIÊNCIA DO PACIENTE

Descrição: _____

Nome do Receptor: _____

Função do Receptor: _____

Assinatura do Receptor: _____

TERMO DE RECUSA

Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade.

Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 01: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 02: _____ RG: _____

GESTANTE

IG p/ semana: _____ Movimentos fetais: _____

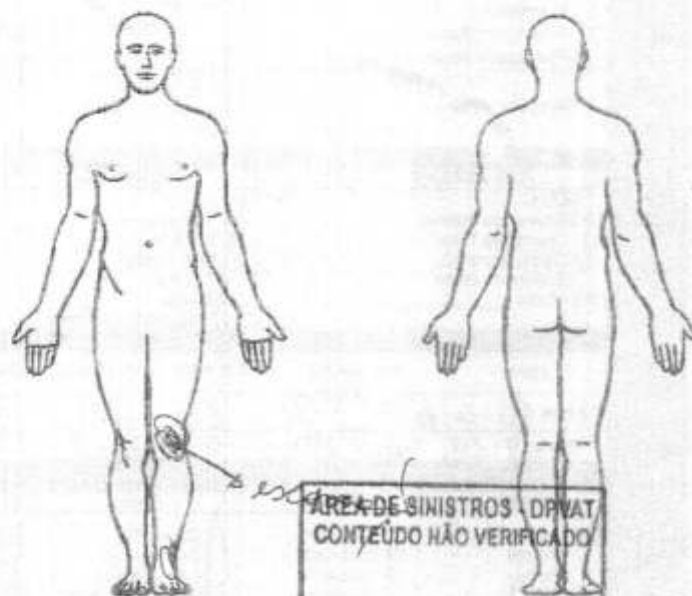
Perda de líquido: _____ BCF: _____

☐ Com cartão ☐ Sem cartão

MATERIAL E MEDICAÇÃO

02 máscara descartável
02 furo de urina P e 6

Abertura Ocular	Classificação	Notas
Olhos abertos previamente à estimulação	Espondee	4
Abertura ocular em nível de voz normal ou em voz alta	Ap Som	3
Abertura ocular após estimulação de extremidade dos olhos	A Pressão	2
Ausência persistente de abertura ocular, sem fatores de interferência	Ausente	1
Olhos fechados devido a fator local	Não Testável	NT
Resposta Verbal		
Resposta adequada relativamente ao nome, local e data	Orientada	5
Resposta não orientada mas comunicação coerente	Confusa	4
Falávies isoladas inteligíveis	Polivras	3
Apenas gemidos	Sons	2
Ausência de resposta audível, sem fatores de interferência	Ausente	1
Fator que interfere com a comunicação	Não Testável	NT
Resposta motora		
Cumprimento de ordens com 2 ações	A ordem	6
Elevação da mão acima da nível da clavícula ao estímulo da cabeça ou pescoço	Localizadora	5
Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, padrão predominante não anormal	Flexão normal	4
Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, padrão predominante claramente anormal	Flexão anormal	3
Extensão do membro superior ao nível do cotovelo	Extensão	2
Ausência de movimentos dos membros superiores/inferiores, sem fatores de interferência	Ausente	1
Fator que limita resposta motora	Não Testável	NT



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 FEV 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Equipe ocasionada por ocorrência traumática colisão moto X VAN, vítima encontrada sentada na cadeira plástica com capote, vítima se levanta e senta na cadeira, verbalizando, orientada, lucida com recursos no jejum @, exame de VTR verificado por SSU, preservado informado ao médico regente do qual encaminhado ao trauma

SAMU 192-BV
CONFERT COM
CRIS, V.L.
EM 25/01/19
Stephanie
Rubrica

Assinatura e carimbo do profissional

Assinatura: _____
Carimbo: 342249



Para consultar
o consumo informe
este número

0125803-6

Roraima Energia S.A.
Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 368/13

Nº da Nota Fiscal 003704911
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
SETEMBRO/2019	16/10/2019	280	295,37

VALDECY ALVES CHIMENDES

R. SOLANEA 137 Q 845 LT 62 LAURA MOREIRA

RESIDENCIAL MANAIRA

CEP: 69.318-181 - BOA VISTA

ROT: 7.001.28.08.022000

DADOS DA LEITURA	kWh	kVarh	DATAS DA LEITURA
Atual:	18587		Atual: 20/09/2019
Anterior:	18307		Anterior: 23/08/2019
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura: 20/10/2019
Consumo Medido:	280		Emissão: 19/09/2019
Consumo Faturado:	280	FCAH	Apresentação: 20/09/2019

NORMAL

28

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	81	14TDB01899H	1310621	1.1.1.2	217

HISTÓRICO kWh	Descrição da Conta
Mês/ano consumo	
AGO/19 229	CONSUMO 280 A R\$ 0,766100 = 214,50
JUL/19 251	CORREÇÃO MONETÁRIA DA IL (2X) 1,09
JUN/19 163	CORREÇÃO MONETÁRIA IGPM (2X) 18,35
MAI/19 211	MULTA POR ATRASO DE IL (2X) 2,54
ABR/19 227	JUROS DE HORA POR ATRASO (2X) 3,33
MAR/19 224	MULTA POR ATRASO (2X) 6,63
FEV/19 207	JUROS DE HORA DE IMPORTE (2X) 23,43
JAN/19 221	ILUMINAÇÃO PÚBLICA 25,50
DEZ/18 188	
NOV/18 255	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 05/10/2019, em função das contas vencidas nesta fatura. O não pagamento poderá gerar, também, a inclusão do nome do consumidor no CADEN, impedindo ainda a utilização de crédito e a regularização do valor devido. O valor histórico, caso tenha efetuado o pagamento, não será considerado este aviso.

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO F3DF.F1DC.A34F.39D2 08C8.89E7.4222.AF51

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição: 55,01	Base de Cálculo: 214,50
Energia: 116,64	Alíquota ICMS: 17,00%
Transmissão: 0,00	Valor do ICMS: 36,46
Encargos: 6,05	Valor do PIS: 0,04
Tributos: 36,80	Valor do COFINS: 0,30

INDICADORES DE CONTINUIDADE

3,05 17,70 35,40 8,40 10,92 33,84 4,81

0,00 0,00 0,00

DISTRITO

07/2019

82,35

ROT: 7.001.28.08.022000



Roraima Energia S.A.
Av. Capitão Ene Garcez 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3

SEU CÓDIGO

0125803-6

TOTAL A PAGAR - R\$

295,37

MÊS FATURADO

09/2019

VENCIMENTO

16/10/2019

Nº da Nota Fiscal 003704911 FCAH

83620000002 1 95370075000 3 00000000125 5 80360919003 4



SEQ.: 00177 UC: 0125803-6 DT. LEIT.: 20/09/2019 T. ENTR.: 01
LEITURA: 18587 NORMAL TOTAL: 295,37 CARGA: 0,1



Roraima Energia S.A.
Av. Capitão Ene Garcez, 401 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 368/13

Para contato
conosco informe
este número



Nº da Nota Fiscal 003454770

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 28 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
AGOSTO/2019	06/09/2019	187	180,31

RUTH ALVES DA SILVA SIMEAO

R. ESTRELA CELESTE 998 PROF ARACELI S MAIOR

CPF: 00072200944268

CEP: 69.315-082 - BOA VISTA

ROT: 29.001.22.04.00637

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA
Atual:	11809		Atual: 19/08/2019
Anterior:	1,000		Anterior: 17/07/2019
Constante de Multiplicação:	187		Próxima Leitura: 16/09/2019
Consumo Medido:	187	FCAM	Emissão: 15/08/2019
Consumo Faturado:	187		Apresentação: 19/08/2019
Forma de Faturamento:	Normal	Fator de Potência:	Dias do Consumo: 31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classificação	Unidade	Numero Medidor	Posto	Código Pat.	Mês 12 meses
RESIDENCIAL	B1	141000050	1500245		207

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA
Máximo consumo	CONSUMO 187 A R\$ 0,772737 = 144,50
JUL/19 186	CORRECAO MONETARIA DA 04/19-00 0,20
JUN/19 154	CORRECAO MONETARIA IG 04/19-00 3,56
MAI/19 176	MULTA POR ATRASO DE I 04/19-00 1,98
ABR/19 247	JUROS DE MORA POR ATR 04/19-00 0,51
MAR/19 215	MULTA POR ATRASO 04/19-00 3,90
FEV/19 191	JUROS DE MORA DE IMPO 04/19-00 4,68
JAN/19 196	ILUMINACAO PUBLICA 21,08
DEZ/18 183	
NOV/18 261	
OUT/18 258	
TARIFA SEM TRIBUTOS	
A R\$ 187 - 0,634700	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO	
Mês/Ano	Valor R\$
07/2019	177,41
A conta de energia elétrica é emitida em nome do titular da unidade consumidora e é de responsabilidade do mesmo o pagamento em tempo hábil. O não pagamento em tempo hábil acarretará a aplicação de multa por atraso de 1% ao mês, além dos juros de mora de 1% ao mês. O valor devido deve ser pago até o dia 10 de cada mês. O valor devido deve ser pago até o dia 10 de cada mês.	
LIQUE 0800/049120 E FAÇA O PAGAMENTO VENCIMENTO 06/09/2019	

RESERVADO AO FISCO

531E.95F6.965B.08DF.E7F2.85F5.E0C9.FF77

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$			IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	77,90		Base de Cálculo:	17,00%
Energia:	0,00		Alíquota ICMS:	24,56
Transmissão:	4,04		Valor do ICMS:	0,22
Encargos:	25,82		Valor do PIS:	1,04
Tributos:			Valor do COFINS:	

INDICADORES DE CONTINUIDADE								
	DLC			PIC			DMC	OICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	0,85	17,70	35,40	0,40	10,32	33,04	4,82	
Realizado	1,56			6,00			0,36	

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h
Canais de atendimento matutino: 0800 022 12 06 / Outros canais: 0800 022 12 06

Canais de atendimento noturno: 0800 022 12 06 / Outros canais: 0800 022 12 06 | Canais de atendimento exclusivos e de telefonia: 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 022 92 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINALASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu FRANCISCO SIMÃO APAÚJO

inscrito (a) no CPF/CNPJ 711.335.422 / 04 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

CREUZA LINHARES DE MESQUITA inscrito (a) no CPF sob o Nº 567.618.482, 53

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima CREUZA LINHARES DE MESQUITA

inscrito (a) no CPF sob o Nº 567.618.482 / 53 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>RUA ESTRELA CELESTE</u>	Número: <u>998</u>	Complemento: <u>CASA</u>
Bairro: <u>ARACELIS</u>	Cidade: <u>BOA VISTA</u>	Estado: <u>RR</u>
E-mail: <u>franciscoelanh@gmail.com</u>	CEP: <u>69.315-082</u>	Tel. (DDD): <u>(95) 99154-6697</u>

Local e Data: Boa Vista, RR 14/10/2019

Francisco Simão Araújo
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h
Canais de atendimento matutino: 0800 022 12 06 / Outros canais: 0800 022 12 06

Canal de atendimento noturno: 0800 022 12 06

Canal de atendimento exclusivo de telefonia: 0800 022 12 06

Central Ouvidoria: 0800 022 92 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINALASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURADO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu FRANCISCO SIMÃO APAÚJO

inscrito (a) no CPF/CNPJ 711.335.422 / 04 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

CREUZA LINHARES DE MESQUITA inscrito (a) no CPF sob o Nº 567.618.482, 53

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima CREUZA LINHARES DE MESQUITA

inscrito (a) no CPF sob o Nº 567.618.482 / 53 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>RUA ESTRELA CELESTE</u>	Número: <u>998</u>	Complemento: <u>CASA</u>
Bairro: <u>ARACELIS</u>	Cidade: <u>BOA VISTA</u>	Estado: <u>RR</u>
E-mail: <u>franciscoelanh@gmail.com</u>	CEP: <u>69.315-082</u>	Tel. (DDD): <u>(95) 99154-6697</u>

Local e Data: Boa Vista, RR 14/10/2019

Francisco Simão Araújo
Assinatura do Declarante

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Valdecy Alves Chimendes,
RG nº 172 4202, data de expedição 02/09/16,
Órgão SSP/GO, portador do CPF nº 38450971-34,
com domicílio na cidade de Boa Vista, no Estado de
Roraima, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Solomia, nº 137,
complemento SAN, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Cruza L. Mesquita, cujo o condutor era
Cruza L. Mesquita.
Veículo: motocicleta Modelo: Honda NXR 160 Bros Ano: 2014
Placa: NV1 6942 Chassi: 9C2KDO 810FR 411761
Data do Acidente: 03/12/18

Local e Data: Boa Vista - RR 14 Fevereiro 2019

Valdecy Alves Chimendes
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.

1801042189

03/12/2018 08:47:40

FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA

DIURNO 07-19

8

Paciente

CREUZA LINHARES DE MESQUITA

Tipo Doc

Documento

Órgão Emissor

Data Emissão

Data Nascimento

Idade

CNS

CPF

Prontuário

IDENTIDADE

197645

SSP RR

Sexo

F

Estado Civil

Raça/Cor

Nacionalidade

Mãe

TERESINHA LINHARES DE MESQUITA

Endereço

RUA - SOLANEA - 137 - - BOA VISTA - RR

Pai

NC

Informação

BOA VISTA - RR

BRASILEIRA

Contato

(95) 99119-8270

Class. de Risco

Plano Convênio

Nº da Carteira

Motivo do Atendimento

ACIDENTE DE MOTO

Sector

GRANDE TRAUMA

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Caráter do Atendimento

URGÊNCIA

Tipo de Chegada

SAMU CAPITAL

Profissional do Atend.

Procedência

Procedimento Sol.

Queixa Principal

☐ Síndrome Febril

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

☐ Síndrome de Reiter

Anamnese de Enfermagem

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)

GSC

AO: 1234 RV: 12345 MV: 12345

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

☐ RAIO-X

☐ ULTRA-SON

☐ TC

☐ SANGUE

☐ URINA

☐ ECO

☐ OUTROS

PRESCRIÇÃO

AFRZAMENTO

DIURNO

Conduta

☒ Alta por Decisão Médica

☐ Alta a Pedido

☐ Alta a Revelia

☐ Transferência para:

☐ Ambulatório

☐ Observação (Até 24h)

☐ Internação

Data e Hora da Saída/Alta:

óbito

Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não

Destino: ☐ Família

☐ IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: michèle.cavalcante
Data Hora: 03/12/2018 08:48:43



31075500

Leuzia Pinheiro de Mesquita

PASTA PARA PRONTUÁRIO

HOSPITAL CORONEL MOTA

Rua: Coronel Pinho, 636 - Centro / Tel. (06) 2121-7471

AUTENTICAÇÃO

Esta e Dou Ra Que a Presença e tem é fidel Reprodução do

que Foi apresentado no Hospital

de 04 de 20 19

Associado 310755/00 Prontuário Anterior
 Nome CREUZA LINHARES DE MESQUITA
 Endereço R. JOSE ALEIXO, 1794
 Bairro ASA BRANCA Cidade BOA VISTA
 Identiidade Nascim. 14/09/1975 Idade 25
 Resgate PARTICULAR Procedencia RESIDENCIA
 Motivo CONSULTA DR ROMUALDO
 Sexo FEMININO

DATA
HORA

Episódio.

24/01/18

Dissectos "cavidades" no CAE (E)
 Dissectos e Dissectos cistóides na
 retina no CAE E
 H/otobolite
 letura p 6 per

28/11/18

Dr. Luis Serrano Barba
 OFTALMOLOGIA
 CRM-PR 3145

13/12/19 15:15
 VLB - 15 cm

13/07/13 POLIESTE Oron
 REFRA. SUJUNV
 VSD.

Dr. Max Souto MA
 Medicina do Trabalho
 CRM-PR 995
 1907 And 2005 597



Cruzeiro Guimarães de Mesquita

DATA HORA EVOLUÇÃO 310755-00

13/07/18
Cardiologia
Exame e/Exat
Exat e/Exat
130x80
130x80, 60x40
Exat e/Exat

18/01/18
Dermatologia

Refer queda de moto em novembro 12018
evoluiu com hiperemia em áreas
exponidas. fírmis e hiperemose em calcanhar
Quilix de ruído em conduto auditivo externo
há 2 anos.

CO: vir e 31.
DK 31.
1) alortoina 11.
alfa arlutim 21.
creme
2) vrie 20/
ao. natuico 51.
oso 51.
D-pantenol 11.
mandu.
pê.
3) 9nc
otomino.

Isabel Martin
Dermatologia
CRM 1516

OME:

Cecilia Lima de Albuquerque

REG.

310755

SERVIÇO DE

DATA: 26.04.10

SE

ACIDENTE DE TRABALHO

☐

SIM

1ª CONSULTA

☐

RETORNO

☐

EVOLUÇÃO

OU DOENÇA OCUPACIONAL

☐

NÃO

Cecilia Lima de Albuquerque (paleo)
Zn. AO = blyarite PTH e PTN (> OE)
OE = ~~AO~~ PTE c/ tumor benigno

TERAPÊUTICA

AVL } 20/40
S/C } 20/40

Col: Strampas multus + febril +
gentil + hemorragia p/
exatose tumor PTE

MÉDICO - CRM

Dra. Imery Sampaio
OFTALMOLOGISTA
CRM 69400

DATA:

SERVIÇO DE

SE

ACIDENTE DE TRABALHO

☐

SIM

1ª CONSULTA

☐

RETORNO

☐

OCORRÊNCIA
de 20/04/10
em Vista-RR

OU DOENÇA OCUPACIONAL

☐

NÃO

Vem c/ pri-ep. OK.

Ca: Marcar cirurgia.

MÉDICO - CRM

DATA: 18.07.15

SERVIÇO DE

Dermatologia

SE

ACIDENTE DE TRABALHO

☐

SIM

1ª CONSULTA

☒

RETORNO

☐

EVOLUÇÃO

OU DOENÇA OCUPACIONAL

☐

NÃO

Dermatologia

Relato que não fez uso de medicamentos mexi-
tos. Há 30 dias após outro acidente de moto
com exorciação e formação de placas extensas
elemente denominados 'em xema' (E) (Koebner)

TERAPÊUTICA

Surgeia p
HPP: Mioma

cd. Minoxidil 60 dias.
hidrocortisona 1% face

MÉDICO - CRM

Dra. Izabel Pariza
MÉDICA
CRM-RR 1516

5 dias

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
CLINICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA

NOME: CREUZA LINHARES DE MESQUITA

IDADE: 44 ANOS

DN.: 14.09.1975

DR(ª): MAX

DATA: 10.09.19

ULTRASSONOGRAFIA DO PÉ

Irregularidade da porção média do tendão flexor do 1º dedo, com discreto aumento volumétrico e espessamento de provável natureza residual/sequelar.

Partes moles do pé de aspecto anatômico.

Ausência de formações expansivas ou massas no pé direito.

Tendão de aquiles, tendões extensores e demais flexores de aspectos normais.

Ligamento talofibular de aspecto preservado.

Ausência de formações expansivas ou massas no pé direito.

ULTRASSONOGRAFIA DO JOELHO ESQUERDO

Ao exame de joelho esquerdo, observa-se integridade das partes moles subcutâneas.

Menisco medial e lateral com discretas extrusões, notando-se proximidade femuro tibial correspondente e osteófitos femuro patelares e tibiais adjacentes, configurando alterações degenerativas.

Tendões patelar e quadricipital íntegros.

LCL e LCM preservados.

Fossa poplítea sem cistos ou massas.

LIGAMENTOS CRUZADOS NÃO CARACTERIZADOS NO PRESENTE ESTUDO, SE NECESSÁRIO CORRELACIONAR COM RNM.



MÉDICO RESPONSÁVEL
DR. JEAN CARLOS MEDEIROS LIMA
CRM 1279 / RR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DAS CIDADES		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		FRANCISCO SIMEAO ARAUJO					
		DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR		185491 SSP RR			
		CPF	711.335.422-04	DATA NASCIMENTO	20/10/1982		
FILIAÇÃO		RAIMUNDO DE ARAUJO CHAVES VLADEREIA SIMEAO DA SILVA					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HABIL.			
Nº REGISTRO		01963732643		VALIDADE	02/03/2022		1ª HABILITAÇÃO
							08/08/2001
OBSERVAÇÕES		A					
ASSINATURA DO PORTADOR		<i>Francisco Simeao Araujo</i>					
LOCAL		BOA VISTA - RORAIMA		DATA DE EMISSÃO	03/03/2017		
ASSINATURA DO EMISSOR		 FRANCISCO ASSIS DA SILVA DIRETOR PROVISÓRIO DETRAN-RR		17457668843 RR209148942			
RORAIMA							

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1412042244

PROIBIDO PLASTIFICAR 1412042244

DE ACORDO COM A LEI Nº 9.427/96

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 FEV 2019

GENTE SEGURADORA S/A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CONTRAN

DETRAN - RR
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 013042175714
VIA 01 01038764642 ENTRIC. 2018
VALDECY ALVES CHIMENTENDES
384.500.971-34
PLACA ANT/LB 9CEK00810FR411761
CHASSI NUI6942
PLACA NUI6942
RR
PAS/MOTOCICLETA/NOV. APC.10. ALCO/BASOL
HONDA/NXR160 BROS ESDD
CATEGORIA PARTICU
COTA ÚNICA
P V PARA FVPA PARCELAMENTO (COTAS) 1º PAGO*
A ** DUTADO ** 2º PAGO*
PREMIO TARIFARIO (R\$) R\$0.03
PREMIO TOTAL (R\$) R\$185.5
DATA DE PAGAMENTO 12/03/2018
AL.FID. BV FINANCEIRA S/A CFI * PROIB. SA.
IR DA AMAZON BEID *
BOA VISTA LOCAL
Diretor Presidente Bessara Marques
DETRAN-RR 12/07/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RR Nº 013042175714 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2018

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

384.500.971-34
01038764642
HONDA/NXR160 BROS ESDD
CATEGORIA PARTICU
COTA ÚNICA
P V PARA FVPA PARCELAMENTO (COTAS) 1º PAGO*
A ** DUTADO ** 2º PAGO*
PREMIO TARIFARIO (R\$) R\$0.03
PREMIO TOTAL (R\$) R\$185.5
DATA DE PAGAMENTO 12/03/2018
AL.FID. BV FINANCEIRA S/A CFI * PROIB. SA.
IR DA AMAZON BEID *
BOA VISTA LOCAL
Diretor Presidente Bessara Marques
DETRAN-RR 12/07/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.246.000/0001-04



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0361209/19

Vítima: CREUZA LINHARES DE MESQUITA

CPF: 567.618.482-53

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 03/12/2018

Titular do CPF: CREUZA LINHARES DE
MESQUITA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

FRANCISCO SIMEAO ARAUJO : 711.335.422-04

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

CREUZA LINHARES DE MESQUITA : 567.618.482-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do Interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 16/10/2019
Nome: FRANCISCO SIMEAO ARAUJO
CPF: 711.335.422-04

FRANCISCO SIMEAO ARAUJO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/10/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190588227 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CREUZA LINHARES DE MESQUITA **Data do acidente:** 03/12/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.
P 1/5

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 1642/2019 DE 03/04/2019, QUESITO 6º: NÃO, ACOSTADO AO SINISTRO 3190166000.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190588227 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CREUZA LINHARES DE MESQUITA **Data do acidente:** 03/12/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO MALÉOLO LATERAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.
P 1/5

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: DE ACORDO COM LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 1642/2019 DE 03/04/2019, QUESITO 6º: NÃO, ACOSTADO AO SINISTRO 3190166000.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: Cruz Linhares de Mesquita
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: União Estável
PROFISSÃO: autônoma RG: 197645 SSP/RR
CPF: 567618482-53 ENDEREÇO: Rua Selamea
BAIRRO: Laura Moura CIDADE: Bom Vista - RR
CEP: 69318-181

VÍTIMA: Cruz Linhares de Mesquita
CPF: 567618482-53 DATA DO ACIDENTE: 03/12/18
NATUREZA: () DAMS (X) INVALIDEZ () MORTE

OUTORGADO:

NOME: Francisco Simeão Araujo
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Administrador
Nº DO RG: 185.491 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/RR
DATA DE EMISSÃO: 03/03/2017
Nº CPF: 711.335.422-04
ENDEREÇO: Rua Estrela Celeste, 998 - Bairro: Profº Aracelis Souto Maior



PODERES:

Para requerer o seguro DPVAT por Invalidez, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer seguradora pertencente ao consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) em nome do mesmo (a), bem como quitar, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes específicos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT.



Bom Vista - RR, 14 de Fevereiro de 2019

Cruz Linhares de Mesquita
Assinatura

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0361209/19

Vítima: CREUZA LINHARES DE MESQUITA

CPF: 567.618.482-53

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

Data do acidente: 03/12/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: CREUZA LINHARES DE MESQUITA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

FRANCISCO SIMEAO ARAUJO : 711.335.422-04

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

CREUZA LINHARES DE MESQUITA : 567.618.482-53

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 16/10/2019
Nome: FRANCISCO SIMEAO ARAUJO
CPF: 711.335.422-04

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/10/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

FRANCISCO SIMEAO ARAUJO

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA